



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

DECRETO Nº 1408 DE 25 DE SETEMBRO DE 2014.

“Disciplina o recolhimento do ISSQN Fixo Mensal – Estimativa Fiscal ou Arbitramento – para as Microempresas (ME) optantes pelo Simples Nacional, na forma fixada pela Resolução CGSN/SE nº 115, de 4 de setembro de 2014”.

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º – As Microempresas (ME) optantes pelo Simples Nacional, na forma da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, poderão recolher o ISSQN sob o regime de ISSQN Fixo Mensal, por Estimativa Fiscal ou Arbitramento.

Parágrafo único – O regime de recolhimento do ISSQN a que refere o *caput* deste artigo, obedecerá ao que dispõe o art. 33, da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, alterado pela Resolução nº 115, de 4 de setembro de 2014, respectivamente, da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN/SE).

Art. 2º – O valor do ISSQN Fixo Mensal pelo regime de Estimativa Fiscal ou Arbitramento, será determinado independentemente da receita bruta auferida no mês, para as Microempresas (ME) que tenham auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º – Os valores fixos mensais estabelecidos pelo Município de Monte Carmelo em determinado ano-calendário:

I – só serão aplicados a partir do ano-calendário seguinte;

II – deverão abranger todas as empresas ou apenas aquelas que se situem em determinado ramo de atividade, que tenham, em qualquer caso, auferido receita bruta no ano-calendário anterior até o limite previsto no *caput* deste artigo, ressalvado o disposto no § 3º; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

III – deverão ser estabelecidos obrigatória e individualmente para cada faixa de receita prevista nos incisos I e II do § 2º.

§ 2º – Os valores fixos mensais estabelecidos no art. 1º deste Decreto, não poderão exceder a:

I – Para a Microempresa (ME) que no ano-calendário anterior tenha auferido receita bruta de até R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), o valor do ISSQN Fixo Mensal não poderá exceder a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

II – Para a Microempresa (ME) que no ano-calendário anterior tenha auferido receita bruta entre R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), o valor do ISSQN Fixo Mensal não poderá exceder a R\$ 418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

§ 3º – Fica impedida de adotar os valores fixos mensais de que trata este artigo a Microempresa (ME) que:

I – possua mais de um estabelecimento;

II – esteja no ano-calendário de início de atividade;

III – exerça mais de um ramo de atividade:

a) com valores de ISSQN Fixos Mensais distintos e estabelecidos pelo município de Monte Carmelo; ou

b) quando pelo menos um dos ramos de atividade exercido não esteja sujeito ao valor fixo mensal de ISSQN, estabelecido pelo município de Monte Carmelo.

Art. 3º – A Microempresa (ME) sujeita a valor fixo mensal na forma prevista no inciso I do § 2º do art. 2º deste Decreto que, no ano-calendário, auferir receita bruta acima de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) continuará a recolher o valor fixo mensal previsto naquele dispositivo, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único – A Microempresa (ME) que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta previsto no *caput* do art. 2º deste Decreto, fica impedida de recolher o ISSQN pela sistemática de valor fixo mensal, a partir do mês subsequente à ocorrência do excesso, sujeitando-se à apuração desses tributos na forma das demais empresas optantes pelo Simples Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
GABINETE DO PREFEITO

Praça Getúlio Vargas, 272, Centro
Fone 34 3842 5880 – Fax 34 3842 5775

Art. 4º – O disposto neste Decreto não se aplica às empresas prestadoras de serviços contábeis.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 25 de Setembro de 2014.


Fausto Reis Nogueira
Prefeito Municipal


Vilson Vieira Borges
Secretário Municipal de Governo